

item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretaria Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

M.S DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ nº 00.970.175/0001-21

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD n.º 041/2025

Processo Administrativo n.º 3610/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 72/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, no modelo SaaS (Software como Serviço), da solução tecnológica integrada denominada Maestro.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 72/2025, para a contratação da empresa **TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.847.765/0001-09 pelo valor total de R\$ 722.544,00 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), durante o período de 12 (doze) meses.

DETERMINO, considerando o fundamento legal do art. 74, inciso III e art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia, 01 de outubro de 2025.

Edilene Rodrigues Cruz

**Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação
E Gestão Estratégica**

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Procuradoria Jurídica RESOLUÇÃO N. 005 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 124 DA RESOLUÇÃO N. 004/2013 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 124, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 004/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer às segundas-feiras, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 09:00 (nove) horas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, em 01/10/2025 de setembro de 2025.

OTACIR P. FIGUEREDO

Presidente

ADAVILTON BRANDÃO

Vice-Presidente

SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO**Primeira-Secretária****JOANA MICHALSKI****Segunda-Secretária**

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025

Dispõe sobre a Seleção e o Processo Eletivo para Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia. A Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, com fundamento na Lei Municipal **N.º 2.280, de 04 de julho de 2025**, expede as normas que regerão o processo eletivo para Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino cumprirá as seguintes etapas:

Curso de Gestão para Dirigente Escolar;

Constituição de Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar composto por candidatos considerados aptos no Curso de Gestão para Dirigente Escolar;

Inscrição e registro das candidaturas individuais, quando for o caso, ou chapas (Diretor e Diretor Adjunto) perante a Comissão Escolar, munidos dos documentos constantes no art. 2º desta Instrução;

Elaboração de uma Plano de trabalho sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras para ser apresentada à comunidade escolar;

Eleição direta pela comunidade escolar do Diretor e do Diretor Adjunto, na hipótese de candidatura por Chapa, ou do Diretor, se tratar de candidatura individual;

Designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

Posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O cronograma do processo eletivo de diretores para a Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS – 2025 obedecerá ao disposto no Anexo I desta Instrução.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES PARA O BANCO DE RESERVA DE HABILITADOS À FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR.

Art. 2º Os concluintes do Curso de Gestão para Dirigente Escolar, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), interessados em participar da eleição direta nas escolas, deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral Escolar para o processo eletivo para Dirigente Escolar, no dia 03 de novembro de 2025.

§ 1º nas escolas e centros de educação infantil que não comportarem eleição, conforme legislação municipal vigente e/ou serem designados para a função de Diretor ou Diretor Adjunto, na necessidade de mandato temporário, será designado pro tempore pela Secretaria Municipal de Educação conforme Banco de Reserva dos aptos no Curso de Gestão para Dirigente Escolar, publicado em Diário Oficial.

§ 2º Além da habilitação no Curso de Gestão para Dirigente Escolar, os interessados em participar das Eleições para Diretor e Diretor adjunto, deverão preencher os seguintes requisitos:

Ser professor ou especialista em educação, efetivo da Rede Municipal de Ensino em exercício a pelo menos 3 (três) anos;

Ter formação de nível superior com Licenciatura na área da Educação;

Ter estabilidade no serviço público adquirido após o cumprimento do estágio probatório;

Não ter sofrido pena disciplinar, processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, todos no âmbito do município de Sidrolândia, nos últimos 5 (cinco) anos.

Estar lotado e em efetivo exercício em pelo menos uma Unidade Escolar;

Tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação da função, até a data da inscrição para eleição;

Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral (quarenta horas semanais), distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade de ensino e que atendam às necessidades requeridas para o desempenho de suas funções;

Não ser readaptado provisória ou definitivamente;

Em até 180 dias antes da data prevista para a inscrição e registro da candidatura, tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 dias consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade;

Em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a inscrição e registro de candidatura, tenham apresentado atestado médico superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados;

Não estar cedido para outro órgão ou secretaria;

Não possuir certidões cíveis e/ou criminais positivadas;

Não possuir nome positivado junto ao SPC/SERASA.

Não possuir nenhum grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre os membros da chapa da qual faz parte.

§ 3º Os profissionais do Grupo Educação, ou ocupante do cargo de Especialista de Educação, que não cumprirem os requisitos constantes do parágrafo 2º e participarem de quaisquer das etapas do processo irregularmente, serão excluídos do processo eleitoral de Dirigente Escolar.